

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 45/2024

Autor: Ver. Tércio Tinoco

PARECER

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO AO DR. HONÓRIO VIEIRA DE MENDONÇA NETO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CMN. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. PRESTAÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO PELO HOMENAGEADO. BIOGRAFIA CONSTANTE DA JUSTIFICATIVA DA MEDIDA LEGISLATIVA. EXIGÊNCIA DO ART. 180 DO RICMN DEVIDAMENTE CUMPRIDA. TÉCNICA LEGISLATIVA. REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO EM SINTONIA COM A LC Nº 95/98. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2024, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, objetivando conceder o Título de Cidadão Natalense ao Ilustríssimo Dr. Honório Vieira de Mendonça Neto.

O referido projeto vem acompanhado de justificativa detalhada (fls. 02/03), na qual é exposta a biografia do homenageado, ressaltando sua atuação destacada nas áreas jurídica e de assessoria parlamentar, assim como seu relevante desempenho social e político, com notória contribuição ao Município de Natal.

O Departamento Legislativo desta Casa atestou que inexistiu proposição similar em tramitação ou já convertida em norma (fl.05).

Em despacho de fl. 06, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da proposição, nos termos do art. 56, IV da RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Em sede de análise prévia, convém registrar a competência indubitável desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por força do artigo 71, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 532/2024, para apreciação das questões relacionadas à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto.

A concessão de título honorífico está claramente inserida na competência exclusiva desta Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Natal.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço está em consonância com os arts. 177, 178 e 180 do RICMN, dispondo corretamente sobre a concessão de título honorífico, o qual independe de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Constata-se que o autor cumpriu satisfatoriamente o requisito previsto no art. 180 do RICMN ao apresentar biografia circunstanciada do homenageado, evidenciando sua atuação destacada em benefício da comunidade natalense.

Não há, portanto, quaisquer impedimentos constitucionais à matéria, que se encontra perfeitamente alinhada com os preceitos do art. 30, I da Constituição Federal.

Quanto ao procedimento legislativo, não constato nenhuma irregularidade, pelo menos até o presente momento, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

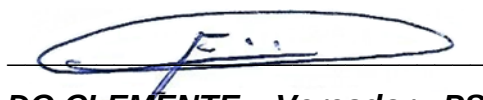
Destaca-se ainda que a técnica legislativa empregada está em harmonia com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 25 de março de 2025.



ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final